



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

“TOMADA DE PREÇOS” Nº 04/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/17

- Unidade Requisitante:** *Departamento de Obras.*
- Tipo:** *Menor Preço Global.*
- Regime de Execução:** *Indireta – Empreitada por Preço Global.*
- Objeto:** *Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material e Mão de Obra para construção da estação elevatória de esgoto doméstico e linha de recalque no Distrito Industrial Benedito Delfino Silva no município de Conchal SP.*
- Fundamento:** *Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o artigo 23, I, “b”, Lei Complementar nº 123/06.*
- Abertura:** *28/04/17.*
- Encerramento:** *Para a Entrega dos Envelopes: 01 – Habilitação e 02 – Proposta às 09:30 horas do dia 23/05/17, e em seguida Reunião de Abertura da Licitação às 10:00 horas.*
- Local:** *Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro, Conchal SP.*
- Documentos Integrantes:** *Anexo “I” – Minuta de Contrato;
Anexo “II” – Planilha Orçamentária;
Anexo “III” – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo “IV” – Projetos;
Anexo “V” – Memorial Descritivo;
Anexo “VI” – Declaração ME ou EPP;
Anexo “VII” – Documentos para Cadastro.*
- Os Anexos II, III, IV e V serão fornecidos por meio de CD.**
- Taxa do Edital:** *R\$ 20,00 (vinte reais).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000052

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/17

Eu **Luiz Vanderlei Magnusson**, Prefeito do Município de Conchal, por solicitação do Departamento de Obras, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Prefeitura do Município de Conchal, o processo licitatório na **TOMADA DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LINHA DE RECALQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP**, de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante deste edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

O edital completo desta licitação está disponível na Prefeitura Município de Conchal (Departamento de Licitação e Contratos), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, a partir do **dia 28/04/17**, no horário das **08:00 às 16:00 horas**, nos dias úteis, o qual poderá ser adquirido, mediante o recolhimento de **R\$ 20,00** (vinte reais).

Os envelopes contendo a documentação para "HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA" deverão ser entregues no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até às **09:30 horas** do **dia 23/05/17**.

A abertura dos envelopes se dará às **09:30 horas** do dia **23/05/17**, na Prefeitura Município de Conchal SP (Departamento de Licitação e Contratos), no endereço acima mencionado.

I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LINHA DE RECALQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP**.
- 1.1.1. O presente certame somente será adjudicado e homologado após autorização e liberação do recurso pelo FEHIDRO, gestora do contrato do convênio.
- 1.2. **Toda e qualquer obra ou serviço objeto desta licitação somente poderá ser iniciada após a autorização do Departamento de Obras desta municipalidade, mediante a emissão da Ordem de Serviço, onde esta somente será emitida a empresa vencedora do certame após liberação do recurso proveniente do FEHIDRO - MOGI-509.**
- 1.3. A presente licitação é aberta sob o regime de empreitada por preço global e é constituída da seguinte documentação, que deverá ser minuciosamente observada tanto na fase de proposta, como na fase contratual:



000053

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.3.1. Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas das obras e serviços e detalhamento do projeto;
- 1.3.2. Orçamentos Detalhado com estimativas de custos;
- 1.3.3. Minuta de Contrato; e
- 1.3.4. Projetos.
- 1.4. Esta licitação abrange os seguintes itens:
 - 1.4.1. Execução das obras e prestação dos serviços;
 - 1.4.2. Fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária à execução das obras e prestação dos serviços.
- 1.5. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da empresa licitante contratada;
 - 1.5.1. Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários;
 - 1.5.2. Todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos;
 - 1.5.3. Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos, etc.
- 1.6. Os trabalhos serão programados previamente pelo Departamento de Obras, devendo a **CONTRATADA** seguir rigorosamente o cronograma proposto.

II - DA LOCALIZAÇÃO

- 2.1. O local onde serão executadas as obras e a prestação dos serviços situam-se no município de Conchal SP.

III - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de até 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

IV - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Todas as condições para execução das obras e prestação de serviços estão estipuladas neste certame e deverão ser consideradas tanto na fase de proposta como na contratual.

V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1. Os preços apresentados na planilha de quantidades e preços constantes do anexo deste edital e aceitos pela Prefeitura Município de Conchal, deverão ser na condição de **"a vista"**, expressos em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais, após a vírgula e serão considerados para fins de medição e pagamento;
 - 5.1.1. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Município de Conchal, além do efetivamente executado. Eventuais serviços não contemplados na planilha que eventualmente se fizerem necessários terão seus preços pactuados entre as partes de acordo com dispositivo previsto na legislação que rege o presente certame licitatório.
- 5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Prefeitura Município de Conchal à empresa licitante contratada.
- 5.3. O pagamento será efetuado após a liberação do recurso proveniente do FEHIDRO, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, de acordo e conforme medições dos serviços



000054

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

executados, tudo devidamente atestado pelo Departamento competente da municipalidade.

VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Medida Provisória nº 1.540-31/97, os preços ofertados e aceitos pela Prefeitura do Município de Conchal ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação de proposta, que todos os efeitos é o mês de encerramento desta licitação ou na hipótese contida no § 5º do artigo 28 da referida Lei.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2017, a saber:
- 7.1.1. nº 44905191/175120004.1.168/02.14.01. (1830) (1864) – Fonte: Tesouro;
- 7.1.2. nº 44905191/175120004.1.168/02.14.01. (1831) (1865) – Fonte: Estado.

VIII – DAS VISITAS

- 8.1. As empresas interessadas em participar desta licitação visitarão os possíveis locais dos empreendimentos, bastando apenas agendar o horário e data com o responsável pelo Departamento de Obras pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 18, nos horários das 08:00 às 15:00 horas até o **dia 19/05/17**;
- 8.1.1. Os representantes das empresas deverão comprovar que pertencem ao quadro de funcionários da mesma ou que tem poderes para realizar tal ato, sendo que a empresa que a fizer receberá desta Prefeitura Municipal o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”.
- 8.2. As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

IX – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 9.1. O edital completo está à disposição para consulta e aquisição na Prefeitura Município de Conchal (Departamento de Licitação e Contratos), na Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro em Conchal SP a partir do **dia 28/05/17**, no **horário das 08:00 às 16:00 horas**, nos dias úteis, mediante recolhimento de **R\$ 20,00** (vinte reais).
- 9.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

X - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas pertinentes ao objeto desta licitação, que se cadastrarem até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou seja, até o dia **19/05/17** e apresentando toda a documentação constante nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações (ANEXO VII), quando lhes será expedido o CRC (Certificado de Registro Cadastral).
- 10.2. O CRC (Certificado de Registro Cadastral) habilita a proponente, desde que esteja em plena vigência.
- 10.3. Os documentos solicitados para HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, quando o órgão expedidor assim exigir, ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 10.4. Nas hipóteses referidas neste item não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000055

XI - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

- 11.1. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, com validade na data de abertura do envelope nº 01 (HABILITAÇÃO) e tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado dispensa as licitantes da apresentação da documentação solicitada neste item, devendo ser apresentadas apenas os documentos vencidos até a data de abertura da presente licitação e o CRC (Certificado de Registro Cadastral).
- 11.2. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral em substituição ao supra referido.

XII - DAS EMPRESAS

- 12.1. Somente poderão participar desta licitação, as empresas jurídicas, capacitadas a execução do tipo de obras e serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente, as condições impostas por este edital.
- 12.2. Não serão admitidos consórcios de empresas.
- 12.3. Não serão admitidas empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.
- 12.4. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 12.5. Sob processo de Falência ou Concordata;
- 12.6. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

XIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 13.1. Os documentos para "HABILITAÇÃO" nesta licitação e a "PROPOSTA" deverão ser apresentados, conforme segue:
 - 13.1.1. Em 01 (uma) via, sem rasuras ou emendas;
 - 13.1.2. As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira a última folha, presas umas as outras, vistas e assinadas onde couber, pelo representante legal da empresa.
- 13.2. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

- 13.3. O envelope contendo a PROPOSTA deverá estar assim redigido:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

- 13.4. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa licitante.
- 13.5. Com a apresentação de documentos para HABILITAÇÃO nesta licitação e PROPOSTA, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:
 - 13.5.1. Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

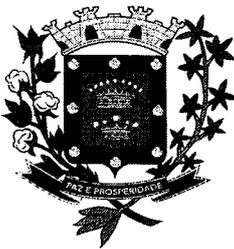
000056

- 13.5.2. Autoriza a Prefeitura Município de Conchal, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantém transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originariamente dos documentos e proposta;
- 13.5.3. As obras e serviços objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizadas e definidas, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficientes para a exata compreensão das obras e serviços a executar;
- 13.5.4. Tem o conhecimento das condições dos locais onde serão executados as obras e serviços, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento a especificações, das condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias;
- 13.5.5. A apresentação de documentos para HABILITAÇÃO nesta licitação e PROPOSTA implicará para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.

XIV – DO CONTEUDO DOS ENVELOPES

14.1. DO ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- 14.1.1. O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:
- 14.1.2. Cópia do **CRC (Certificado do Registro Cadastral)**, emitido pela Prefeitura do Município de Conchal, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes.
- 14.1.3. Recibo de recolhimento da garantia para participar desta licitação correspondente a **R\$ 3.300,00** (três e trezentos reais), que quando realizados em dinheiro, deverão ser depositados na rede bancária onde a Prefeitura Municipal mantém conta caução, respeitando o horário de expediente bancário que encerra-se impreterivelmente às 15:00 horas, até o dia 19/05/17, ou ainda apresentação mediante protocolo junto a Tesouraria da Prefeitura, até esta mesma data e horário e neste mesmo valor, uma apólice de Seguro-Garantia, uma Carta de Fiança Bancária ou Títulos de Dívida Pública, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega das propostas, nos moldes que dispõe o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 14.1.4. Comprovação de capital social de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor total constante na Planilha Orçamentária deste edital.
- 14.1.5. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma.
- 14.1.6. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa para a execução de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados, que deverão possuir a chancela do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovando o acervo técnico da empresa e do profissional, responsável técnico devidamente vinculado a empresa licitante.
 - 14.1.6.1. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de obras e serviços em características semelhantes as da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000057

- 14.1.6.2. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, o Departamento de Obras levará em conta, como parcelas de maior relevância as seguintes:
- 14.1.6.2.1. Tubo de PVC diâmetro nominal 100 mm, **no mínimo 250,00 m.**
- 14.2. Atestado de visita técnica da empresa licitante ao local da obra e serviço, devidamente preenchido e assinado pelo representante do Departamento de Obras desta municipalidade.
- 14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e
- 14.4. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (ANEXO VI).
- 14.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 14.6. DO ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA
- 14.6.1. A **PROPOSTA** deverá estar assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa com o número de seu **RG** e **CPF**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 14.6.2. A **PROPOSTA**, datilografada ou digitada, expressando o número da licitação e o objeto da mesma, deverá apresentar:
- 14.6.3. Planilha descrevendo: **valor unitário e total dos serviços a serem executados.**
- 14.6.4. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas;
- 14.6.5. Cronograma físico-financeiro da obra.

XV – DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

- 15.1. Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO desta licitação e a PROPOSTA deverá ser entregue no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço mencionado no preâmbulo até às **09:00 horas do dia 23/05/17.**
- 15.2. Expirado o prazo previsto no item 15.1. acima, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pelo Setor de Protocolo ou pela Comissão de Licitação.
- 15.3. A empresa licitante, poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, através de procuração, com firma reconhecida em cartório competente, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.
- 15.3.1. No caso de proprietário ou sócio proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato social.
- 15.4. Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes presentes nas sessões.
- 15.5. Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas licitantes presentes nas sessões.

XVI – DO JULGAMENTO

- 16.1. Sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:
- 16.1.1. HABILITAÇÃO de empresas licitantes; e
- 16.1.2. Julgamento das Propostas.
- 16.2. A abertura dos envelopes HABILITAÇÃO se dará às **09:30 horas do dia 23/05/17**, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação.
- 16.3. Posteriormente, a Comissão de Licitação, passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000058

- 16.4. A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.
- 16.5. Os envelopes contendo a Proposta poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistos pelos presentes à sessão, serão embalados, vistos e lacrados a vista de todos e, ficará sob a guarda da Comissão de Licitação até a sessão destinada a sua abertura.
- 16.6. Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a Proposta das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a Proposta, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.
- 16.7. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, classificando-se as propostas em ordem crescente.
- 16.8. No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a Comissão de Licitação efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.
- 16.9. A Proposta deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.
- 16.10. Serão desclassificadas:
 - 16.10.1. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do artigo 48, I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 16.11. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes;
- 16.12. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou manifestamente inexecutáveis;
- 16.13. No horário, dia e local estabelecido no preâmbulo do Instrumento Convocatório os licitantes apresentarão os **ENVELOPES** e o credenciamento dos respectivos representantes legais, juntamente com a Carteira de Identidade.
- 16.14. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço Global.
- 16.15. A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 16.16. A comprovação de regularidades fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da **Assinatura Contratual**.
- 16.17. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, **mesma que esta presente alguma restrição**.
- 16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.
- 16.19. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 16.18., **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000059

- previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 16.20. Em caso de **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos seguintes termos:
- 16.21. Entende-se por **empate** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- 16.22. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 16.22.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 16.21., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 16.22.2. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 16.22.2.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 16.23. Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da melhor proposta.
- 16.24. Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

XVII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

- 17.1. A partir da data da comunicação, os autos do processo licitatório estarão com vista franqueada aos interessados, no mesmo local onde os envelopes foram abertos, no horário das 08:00 às 16:00 em dias úteis, sendo dispensada a solicitação formal.
- 17.2. A comunicação de interposição de recursos e do resultado do julgamento dos mesmos será feita pela Comissão de Licitação, por escrito, a todas as empresas licitantes.

XVIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. As impugnações a este edital de licitação deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 18.2. Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento da proposta, bem como a anulação ou revogação desta licitação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixados nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 18.3. Os recursos e impugnações deverão ser dirigidos ao Prefeito Município de Conchal através da Comissão de Licitação, devendo ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Município de Conchal.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 19.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecendo o resultado da licitação, após decorrido o prazo de interposição de recursos, homologação e adjudicação do objeto da licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000060

far-se-á por despacho nos próprios autos do processo licitatório, pelo Prefeito do Município de Conchal.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A empresa licitante vencedora desta licitação deverá assinar o termo de contrato num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação por escrito pela Comissão de Licitação.
- 20.2. A empresa licitante vencedora da licitação que se recusar a assinar o termo de contrato com a Prefeitura Município de Conchal será automaticamente desclassificada, podendo ficar impedida de participar de futuras licitações pelo prazo que a Prefeitura Município de Conchal julgar cabível, sujeitando-se ainda às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, a multa de 10% (dez por cento) do valor máximo fixado para esta licitação, constante da planilha orçamentária.
- 20.3. O descumprimento das obrigações pactuadas no contrato, acarretará as multas previstas na cláusula Sexta da Minuta de Contrato, anexo deste edital, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

XXI - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a recolher até 05 dias úteis após a data de emissão da Ordem de Serviço, a importância equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Município de Conchal, que será devolvida por ocasião da assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.
- 21.2. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

XXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - 22.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Município de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
 - 22.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo à conveniência da Prefeitura Município de Conchal; e
 - 22.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

XXIII - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 23.1. Concluída cada obra e serviços, constante do item 1.1., a empresa contratada deverá comunicar o evento, por escrito, o Departamento de Obras.
- 23.2. A empresa contratada obriga-se durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, efetuar as suas próprias expensas, reparos e substituições indicadas pelo Departamento de Obras, em consequência dos vícios de execução.
- 23.3. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 30 (trinta) dias seguintes o Departamento de Obras, procederá ao exame para recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 23.4. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa licitante contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.



000061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

XXIV – DO FORO

24.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 25.1. A empresa licitante contratada estará obrigada a registrar no CREA, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na Prefeitura Município de Conchal, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
- 25.2. A empresa vencedora do presente certame deverá ainda apresentar na entrega da primeira medição dos serviços executados a matrícula **CEI** junto ao INSS, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da respectiva obra a **GUIA DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO E A CND DA MATRICULA CEI DA OBRA**, sem os quais não serão concedidos os termos de recebimento provisório e definitivo.
- 25.3. A Prefeitura Município de Conchal poderá a qualquer momento, Revogar esta licitação por motivo de interesse público, bem como desconstituí-la por invalidade, dando ciência de sua decisão a todas as empresas licitantes, sem que caiba a estas o direito a indenização, reembolsos ou compensação a qualquer título.
- 25.3. O conteúdo do presente edital, bem como a documentação e proposta da empresa licitante vencedora, integrarão o respectivo contrato, independente da transcrição de seus termos.
- 25.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, a empresa licitante que tendo apresentado documentos para habilitação e proposta de preços, venha, após julgamento que lhe seja desfavorável, a apontar irregularidades em suas disposições.
- 25.5. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com as obras e serviços pretendidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.6. A existência e atuação da fiscalização da Prefeitura Município de Conchal, em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante contratada, no que concerne às obras e serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.
- 25.7. Não serão vendidos editais via postal.
- 25.8. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo 1% (um por cento) do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal-FUSSCONCHAL, onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 25.9. **A Prefeitura do Município de Conchal fazendo cumprir o Protocolo ICMS nº 42/2009, informa que a empresa que for a vencedora do presente certame obrigatoriamente deverá utilizar da Nota Fiscal eletrônica NF-e, para o fornecimento do produto adquirido.**
- 25.10. Eventuais casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.



000062

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

25.11. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado em quadro próprio da Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Conchal, 28 de abril de 2017.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000063

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/17
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, com sede na _____ nº _____, _____ - Cep. _____, neste ato representado pelo **Sr(a).** _____, portador(a) do **RG nº _____** e **CPF nº _____**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LINHA DE RECALQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP**, conforme o edital supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DO VALOR

- 2.1. Fica ajustado o valor total do presente instrumento contratual em **R\$ 0,00** (reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.



000064

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA
- DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado após a liberação do recurso proveniente do FEHIDRO, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, de acordo e conforme medições dos serviços executados, tudo devidamente atestado pelo Departamento competente da municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO REAJUSTE**

- 5.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Medida Provisória nº 1.540-31/97, os preços ofertados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Conchal ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação de proposta, que todos os efeitos e o mês de encerramento desta licitação ou na hipótese contida no § 5º do artigo 28 da referida Lei.

**CLÁUSULA SEXTA
- DAS PENALIDADES**

- 6.1. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLAUSULA SÉTIMA
- DA RESCISÃO**

- 7.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- 7.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Prefeitura Municipal de Conchal; e
- 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

**CLÁUSULA OITAVA
- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA
- DA DESPESA**

- 7.2. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos Elementos relativo ao exercício de 2017, a saber:
- 7.2.1. nº 44905191/175120004.1.168/02.14.01. (1830) (1864) – Fonte: Tesouro;
- 7.2.2. nº 44905191/175120004.1.168/02.14.01. (1831) (1865) – Fonte: Estado.



000065

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem-se responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 10.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;
- 10.1.2. Todas as despesas decorrentes de mão de obra, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes aos seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- 10.1.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.
- 10.1.4. Conforme nova Legislação – Ordem de Serviço nº 209 de 29/05/99 – Cessão de Mão de Obra – Retenção de 11% - normas, a Prefeitura do Município de Conchal aplicará retenção de 11% obedecendo a legislação, conforme o caso.
- 10.1.5. No ato do pagamento, a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchal reterá do valor, o equivalente a 5% (cinco por cento) correspondente ao pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN.
- 10.1.6. Registro no CREA, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART e respectivo comprovante de recolhimento, serem entregues na Prefeitura Municipal de Conchal, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
- 10.1.7. A empresa vencedora do presente certame deverá ainda apresentar na entrega da primeira medição dos serviços executados a matrícula **CEI** junto ao INSS, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da respectiva obra a **GUIA DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO E A CND DA MATRICULA CEI DA OBRA**, sem os quais não serão concedidos os termos de recebimento provisório e definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Aplicam-se, subsidiariamente, a este instrumento e as cláusulas do edital a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Fica responsável pelo acompanhamento dos serviços a serem executados o **Sr. Antonio Francisco Bollella - Diretor do Departamento de Obras** desta municipalidade.



000066

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim Vara Distrital de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolado.

Conchal, ___ / ___ / ___.

**ADRIANA FRANCO DA SILVA
DIRETORA JURÍDICA
OAB n° 132.700**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA
CNPJ n°**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
ALEX CORDEIRO

2 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI



000067

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/17**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, aqui devidamente representada por (nome do representante legal), infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que é MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Atenciosamente

Local e data

**NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
CARGO/RG e CPF**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000068

ANEXO VII

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/17**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

De acordo com os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, deverão ser apresentados os seguintes documentos para efetuar o Cadastro da empresa neste Município:

Declaração do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (artigo 27, V)

A empresa deverá atestar nos moldes que estabelece o artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 anos em funções perigosas ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

1. *Habilitação Jurídica (Artigo 28)*

1. Cédula de Identidade dos responsáveis pela pessoa jurídica;
2. Registro Comercial, no caso de firma individual,
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. *Regularidade Fiscal (Artigo 29)*

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS e INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



000069

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3. Qualificação Técnica (Artigo 30)

Os licitantes interessados na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração deverão qualificar-se tecnicamente para participar da licitação:

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4. Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31)

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, de conformidade com a lei, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço de Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o Balanço assinada por bacharel em ciências contábeis, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). A boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculado com duas casas decimais. A demonstração dos índices (econômicos-financeiros) deverá ser assinada por bacharel em ciências contábeis ou Contador, qualificado através do nome completo e respectiva inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se a licitante (civil, administrativa e criminalmente) pelas informações que esse título prestar.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,00$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$EG = (PC + ELG) / AT < \text{ou} = 0,50$$

ONDE,

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
3. Deverá ser apresentada declaração do representante legal da empresa participante de que a mesma não se encontra impedida de licitar, nem é objeto de quaisquer restrições e/ou notas desabonadores no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública, Federal, Estadual, e Municipal.



000070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.



000071

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000072

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.



000073

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000074

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF.
Nome _____
nº _____ e Carteira de Identidade nº _____,
residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante
legal da empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF.
sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº
3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a
Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual
de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Conchal, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000169

**ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17
ENVELOPES “HABILITAÇÃO e PROPOSTA”**

Às 09:30 horas do dia 23 de maio de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram-se os Ilmos Membros da Comissão de Licitação: Sr. Raphael Moreno Panini, Sr. Thiago dos Santos Maria e Sr. Josiel José Casarin, designados conforme Decreto nº 3.929, de 02 de janeiro de 2017, sob a Presidência do primeiro declinado para preciar, analisar e julgar os envelopes “Habilitação” da Tomada de Preços nº 04/17, do Processo nº 2017/04/002415, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LINHA DE RECALQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP. Tendo sido retirados 04 (quatro) editais para a participação do referido certame, a saber: ROMARELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. –EPP., PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA. e A.J. PAES & CIA LTDA. – ME, sendo que até o horário de recebimento dos envelopes 02 (duas) empresas manifestaram interesse na participação do referido, as quais passo a declinar: a empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL., neste ato representada pela Sra. DALILA GOLUMBIESKI portadora do RG nº 44.318.055 e ROMARELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., neste ato representada pelo Sr. LUCAS MORELLI MARTINS portador do RG nº 34.860.251. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando aos Membros da Comissão e aos representantes presentes os envelopes “Habilitação” das empresas participantes para que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000170

os mesmos fossem analisados e rubricados. Analisando a documentação da empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. -EPP. - ME, foi constatado pela Comissão de Licitação juntamente com o representante da empresa ROMARELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., representada pelo Sr. LUCAS MORELLI MARTINS que o atestado de capacidade técnica da empresa não consta o acervo junto ao CREA sendo que a mesma apresentou somente o protocolo do CREA e também não cita a quantidade mínima descrita no edital, descumprindo assim com o item 14.1.6.2.1 do edital, portanto foi considerada por esta Comissão de Licitação INABILITADA, já a empresa ROMARELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou toda documentação exigida pelo edital em ordem, portanto foi considerada por esta Comissão de Licitação HABILITADAS para dar prosseguimento ao mesmo. Tendo a empresa E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. -EPP. - ME desistido do direito de recurso na presente sessão conforme carta de desistência em anexo, isso feito o Presidente da Comissão solicitou aos Membros da Comissão que fosse aberto o envelope "Proposta" da empresa HABILITADA para análise e apreciação dos valores apresentados. Em seguida foi constatado por esta Comissão de Licitação como vencedor do presente certame a proposta da empresa ROMARELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor global de R\$ 328.446,21 (trezentos e vinte oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos). O Presidente da Comissão salientou ainda que a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento desta para recorrer da decisão desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o artigo 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações. Nada mais havendo a Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e

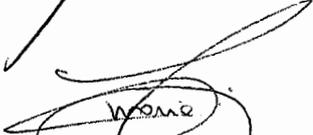


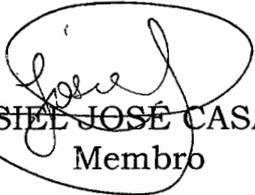
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

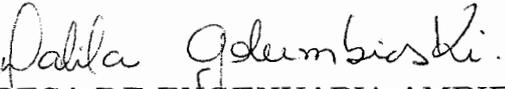
000171

solicitou que eu, Thiago dos Santos Maria ,
lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.


RAPHAEL MORENO PANINI
Presidente da Comissão de Licitação


THIAGO DOS SANTOS MARIA
Secretário


JOSIEL JOSÉ CASARIN
Membro


E.E.A. EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. -EPP.
Sra. Dalila Golumbiewski


ROMARELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Sr. Lucas Morelli Martins



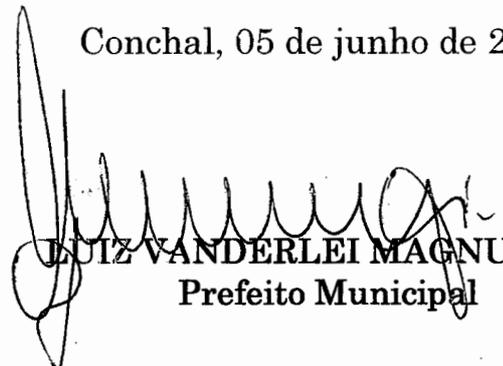
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000173

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADA como vencedora da “TOMADA DE PREÇOS” N° 04/17, a empresa: ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 08.743.495/0001-50, vencedora do certame perfazendo o valor global de R\$ 328.446,21 (trezentos e vinte oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LINHA DE RECALQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP.

Conchal, 05 de junho de 2017.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000175

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 56/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.415/17
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **ROMARÉLLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 08.7463.495/0001-50** e **Inscrição Estadual nº 417.286.226.116**, com sede na Rua Jornalista Archimio de Barros nº 396, Jardim Presidente Dutra, Limeira/SP - Cep. 13486-593, email, romarello@romarello.com.br, neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. Lucas Morelli Martins**, portador do **RG nº 34.860.251-0** e **CPF nº 349.588.488-27**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DOMÉSTICO E LINHA DE RECALQUE NO DISTRITO INDUSTRIAL BENEDITO DELFINO SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCHAL SP**, conforme o edital supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DO VALOR

- 2.1. Fica ajustado o valor total do presente instrumento contratual em **R\$ 328.446,21** (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000176

CLÁUSULA QUARTA
- DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado após a liberação do recurso proveniente do FEHIDRO, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, de acordo e conforme medições dos serviços executados, tudo devidamente atestado pelo Departamento competente da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA
- DO REAJUSTE

- 5.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Medida Provisória nº 1.540-31/97, os preços ofertados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Conchal ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação de proposta, que todos os efeitos e o mês de encerramento desta licitação ou na hipótese contida no § 5º do artigo 28 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA
- DAS PENALIDADES

- 6.1. A **CONTRATADA**, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA RESCISÃO

- 7.1. Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1. Unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Conchal, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- 7.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Prefeitura Municipal de Conchal; e
- 7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA
- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA
- DA DESPESA

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos Elementos relativo ao exercício de 2017, a saber:
- 7.1.1. nº 44905191/175120004.1.168/02.14.01. (1830) (1864) - Fonte: Tesouro;
- 7.1.2. nº 44905191/175120004.1.168/02.14.01. (1831) (1865) - Fonte: Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000177

CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem-se responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 10.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;
- 10.1.2. Todas as despesas decorrentes de mão de obra, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes aos seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- 10.1.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.
- 10.1.4. Conforme nova Legislação - Ordem de Serviço nº 209 de 29/05/99 - Cessão de Mão de Obra - Retenção de 11% - normas, a Prefeitura do Município de Conchal aplicará retenção de 11% obedecendo a legislação, conforme o caso.
- 10.1.5. No ato do pagamento, a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchal reterá do valor, o equivalente a 5% (cinco por cento) correspondente ao pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN.
- 10.1.6. Registro no CREA, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART e respectivo comprovante de recolhimento, serem entregues na Prefeitura Municipal de Conchal, no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira Ordem de Serviço sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
- 10.1.7. A empresa vencedora do presente certame deverá ainda apresentar na entrega da primeira medição dos serviços executados a matrícula **CEI** junto ao INSS, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da respectiva obra a **GUIA DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO E A CND DA MATRICULA CEI DA OBRA**, sem os quais não serão concedidos os termos de recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Aplicam-se, subsidiariamente, a este instrumento e as cláusulas do edital a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Fica responsável pelo acompanhamento dos serviços a serem executados o **Sr. Antonio Francisco Bollella - Diretor do Departamento de Obras** desta municipalidade.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000178

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Moji Mirim Vara Distrital de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolado.

Conchal, 05 de junho de 2017.

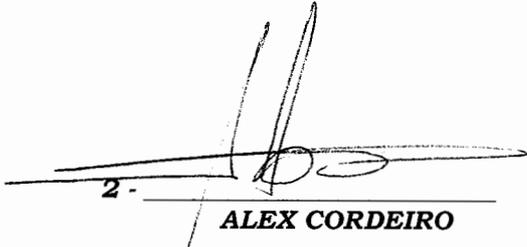

**ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**


**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL**


**ROMARÉLLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 08.7463.495/0001-50**

TESTEMUNHAS:

1 - 
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - 
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000179

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Romarélio Terraplanagem e Construções Ltda.
CONTRATO: N° 56/17.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material e Mão de Obra para Construção da Estação Elevatória de Esgoto Doméstico e Linha de Recalque no Distrito Industrial Benedito Delfino Silva no Município de Conchal SP.
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), 05 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sr. Lucas Morelli Martins - Sócio Proprietário
E-mail institucional: romarello@romarelo.com.br
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

